



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº43/2022

Determina a retomada das atividades presenciais regulares no âmbito da Seção Judiciária do Ceará e dá outras providências.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO CEARÁ, JUIZ FEDERAL **ALCIDES SALDANHA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as), agentes públicos, advogados(as) e usuários(as) em geral;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu diretrizes para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o avanço no processo de relativização das regras de isolamento social, em virtude da superação de etapas do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19 no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 34.600, de 19 de março de 2022, do Governo do Estado do Ceará, que dispõe sobre as medidas de isolamento social contra a covid-19;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Pleno n.º 30, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Pleno n.º 31, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que determina a retomada das atividades presenciais regulares, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a conveniência de se compatibilizar o horário de funcionamento da Seção Judiciária do Ceará com o do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme disciplinado no Ato da Presidência nº 546/2021, de 29 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 425, de 08 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que assegura às pessoas em situação de rua o acesso às dependências da Justiça Federal de Primeira Instância do estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 40/22, de 02 de abril de 2022, da Direção do Foro, que disciplina o acesso das pessoas em situação de rua às dependências da Justiça Federal de Primeira Instância do estado do Ceará;

CONSIDERANDO o consenso construído com os Juízes das Varas Cíveis sobre o uso compartilhado das salas de audiência instaladas no térreo do EDIRB;

CONSIDERANDO o consenso construído com os Conselheiros do GERCOVID e do Conselho Consultivo da Direção do Foro, a partir das contribuições dos diretores de secretaria de vara sobre os meios de atendimento ao público;

CONSIDERANDO a situação de contingenciamento orçamentário,

RESOLVE:

DIRETRIZES PARA A RETOMADA DO TRABALHO PRESENCIAL.

Art. 1º O regime de trabalho excepcional instituído para enfrentamento da pandemia da Covid-19 na Seção Judiciária do Ceará, nos moldes do art. 1º da Resolução TRF5 31/2021, fica extinto, na Sede da Seção Judiciária do Ceará e na Subseção Judiciária de Maracanaú, a partir de 18 de abril de 2022 e, nas demais Subseções Judiciárias, a partir de 25 de abril de 2022.

Parágrafo único. A partir das datas referidas no caput, o funcionamento da Seção Judiciária do Ceará observará o regime jurídico estabelecido nesta Portaria, sem prejuízo das demais disposições normativas em vigor que com este não seja incompatível.

Art 2º O horário de atendimento presencial ao público será das 12 (doze) às 17 (dezesete) horas na Sede da Seção Judiciária do Ceará e na Subseção Judiciária de Maracanaú, e das 8 (oito) às 13 (treze) horas nas demais Subseções Judiciárias, respeitando-se as peculiaridades locais.

§ 1º O funcionamento do Balcão Virtual será das 12 (doze) às 17 (dezesete) horas na Sede da Seção Judiciária do Ceará e na Subseção Judiciária de Maracanaú, e das 8 (oito) às 13 (treze) horas nas demais Subseções Judiciárias, nos termos do art. 3º da Resolução 372/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O atendimento por telefone será destinado preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social ou pessoas com deficiência e será realizado no horário de 10 às 17h.

Art. 3º Às Varas e Turmas Recursais é assegurada autonomia para definir o seu funcionamento interno, observadas as normas de regência do teletrabalho e a necessidade de atendimento presencial ao público no horário estabelecido no art. 2º.

Parágrafo único. A Direção do Foro e os Diretores das Subseções fixarão o funcionamento do trabalho interno da área administrativa.

Art. 4º As audiências poderão ser presenciais ou telepresenciais, a critério dos juízes de cada unidade.

§ 1º Consideram-se audiências presenciais aquelas realizadas de forma síncrona em ambiente físico na sede da Seção ou Subseção Judiciária.

§ 2º Consideram-se audiências telepresenciais as realizadas de forma síncrona por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência ou similar que viabilize a sua gravação e o acesso por terceiros interessados em participar das audiências.

§ 3º As intimações deverão especificar a modalidade de audiência em que o ato será praticado.

§ 4º As audiências presenciais das Varas instaladas no prédio sede (EDIRB) deverão ser realizadas exclusivamente nas salas próprias localizadas no andar térreo.

§ 5º As Varas Cíveis compartilharão o uso de três das salas, podendo valer-se de ferramenta tecnológica para agendamento das audiências.

Art. 5º As sessões de julgamento poderão ser presenciais, telepresenciais ou virtuais, a critério dos juízes das Turmas Recursais.

§ 1º Consideram-se sessões presenciais aquelas realizadas de forma síncrona em ambiente físico na sede da Seção Judiciária.

§ 2º Consideram-se sessões telepresenciais as realizadas de forma síncrona por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência ou similar que viabilize a sua gravação e o acesso por terceiros interessados em assistir aos julgamentos e realizar sustentações orais.

§ 3º Consideram-se sessões virtuais as realizadas de forma assíncrona, em ambiente eletrônico, exclusivamente com o lançamento de votos escritos no sistema de processo eletrônico.

§ 4º As intimações de inclusão em pauta deverão especificar a modalidade de sessão em que o processo será julgado.

§ 5º Às Turmas Recursais é facultado, em ato conjunto, dispor sobre a organização das sessões presenciais, telepresenciais ou virtuais, adequada à orientação de partes, advogados públicos e privados, membros Ministério Público e da Defensoria pública e demais interessados sobre a forma e prazos de atos, especialmente sustentação oral.

Art. 6º O ingresso e a permanência do público interno e externo nos prédios da Seção Judiciária do Ceará pressupõem a observância estrita das normas sanitárias e protocolos de biossegurança recomendados pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho da Justiça Federal, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelos demais órgãos competentes, em especial Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Secretaria Estadual de Saúde do Ceará e Secretarias Municipais de Saúde.

§ 1º. No momento do ingresso do público interno e externo nos prédios da Seção Judiciária do Ceará será exigido de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, trabalhadores de instituições que prestam serviços em espaços físicos cedidos pela Justiça Federal, e usuários em geral, o comprovante de vacinação com o mínimo de duas doses ou dose única ou a apresentação de testes RT-PCR ou, ainda, de antígeno não reagentes (negativos), realizados nas últimas 72 horas, excetuando-se, quanto à apresentação do comprovante de vacinação, as pessoas que cumprirem o determinado no § 4º deste artigo.

§ 2º A Seção de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida expedirá ato complementar especificando as medidas de biossegurança e demais protocolos aplicáveis ao trabalho presencial.

§ 3º. O ato complementar do § 2º poderá ser atualizado periodicamente pela área da saúde, conforme a evolução dos dados epidemiológicos.

§ 4º Magistrados, servidores e estagiários deverão enviar o comprovante de vacinação para o e-mail institucional do Núcleo de Gestão de Pessoas antes de retornarem às atividades presenciais.

§ 5º Os gestores de contrato deverão exigir das empresas que prestam serviços nos prédios da Justiça Federal no Ceará o comprovante de vacinação dos seus empregados.

§ 6º O uso dos espaços cedidos a órgãos ou entidades nos prédios da Seção Judiciária do Ceará condiciona-se à observância das normas estabelecidas nesta portaria e por ela referidas.

§ 7º Os serviços de segurança, transporte, manutenção, higienização e limpeza serão realizados segundo o protocolo estabelecido no Anexo I da Portaria nº 92/20020 da Direção do Foro.

§ 8º A Direção da Secretaria Administrativa poderá determinar a observância de medidas complementares que venham a ser recomendadas pela Seção de Saúde ou pelos poderes públicos locais no tocante à prevenção da disseminação ou contágio da Covid-19.

§ 9º Os encarregados pelos controles de acesso aos prédios, bem como os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores com suspeita de infecção, virose inespecífica, dor de garganta, febre, sintomas gastrointestinais, dificuldade respiratória ou fadiga, ou acometidos pela Covid-19, bem assim de seus sintomas sugestivos, devem se abster de comparecer ao trabalho presencial, notificando imediatamente as respectivas chefias de núcleo, de supervisão e médica, quanto à situação e ao período em que realizaram trabalho presencial, bem como dos possíveis contatos no ambiente de trabalho.

DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E PERÍCIAS E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES.

Art. 7º A higienização e limpeza dos ambientes e equipamentos utilizados nas audiências e perícias será realizada, de modo frequente, cabendo ao magistrado ou perito autorizar a entrada e permanência do pessoal de limpeza sempre que necessário.

DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL AOS “EXCLUÍDOS DIGITAIS”.

Art. 8º Será disponibilizado aos considerados “excluídos digitais” o atendimento nas modalidades presencial e mista, na entrada dos prédios da Justiça Federal no Ceará, consoante disposto na Recomendação nº 101, de 12 de julho de 2021, do Conselho da Justiça Federal.

ACESSO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

Art. 9º O acesso das pessoas em situação de rua aos prédios da Seção Judiciária do Ceará regula-se pela Portaria nº 40/2022, de 02 de abril de 2022, da Direção do Foro, sem prejuízo da observância das normas sanitárias e protocolos de biossegurança recomendados pelas entidades descritas no *caput* do art. 6º desta Portaria, incluindo a disponibilização de um ambiente adequado para aqueles que não apresentarem o comprovante de vacinação ou de testes RT-PCR ou, ainda, de antígeno não reagentes (negativos), realizados nas últimas 72 horas.

10. As dúvidas eventualmente suscitadas na execução desta Portaria e os casos omissos serão dirimidas pela Diretoria do Foro, após manifestação, se necessário, do Comitê Gercovid, instituído pelas Portarias nºs 57, de 26/05/2020 e 59, de 29/05/2020.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 12/04/2022, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2684181** e o código CRC **1E98DB90**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)